

PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE				
PROPOSTA DE ADESÃO				Nº
FUNDAÇÃO	FUNDAÇÃO ARON BIRMANN, entidade privada sem fins lucrativos inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.639.051/0001-68, com endereço na Avenida Dona Helena Pereira de Moraes, 200.			
PROPONENTE	Nome completo:			
	Documento de identificação:			
	CPF:			
	Endereço residencial:			
	Endereço de e-mail:			
OBJETO	"Proposta de Adesão" ao "Programa Amigos do Parque" nº 2018/01, na forma do "Regulamento" anexo / disponível na página da FUNDAÇÃO / Parque Burle Marx na <i>internet</i> .			
MODALIDADE DA ADESÃO				
PLANO	VOLUNTARIADO		DOAÇÃO	
BRONZE	<input type="checkbox"/>	3 (três) horas de trabalho voluntário por mês.	<input type="checkbox"/>	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) em até 12 (doze) parcelas de 20,00 (vinte reais) mensais.
PRATA	<input type="checkbox"/>	6 (seis) horas de trabalho voluntário por mês.	<input type="checkbox"/>	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) em até 12 (doze) parcelas de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) mensais.
OURO	<input type="checkbox"/>	12 (doze) horas de trabalho voluntário por mês.	<input type="checkbox"/>	R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) em até 12 (doze) parcelas de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais.
PLATINA	<input type="checkbox"/>	24 (vinte e quatro) horas de trabalho voluntário por mês.	<input type="checkbox"/>	R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) em até 12 (doze) parcelas de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) mensais.
FORMA DE CUMPRIMENTO				
O Proponente se dispõe, em caráter irrevogável, a realizar o trabalho voluntário conforme a seguir discriminado:			O Proponente autoriza a FUNDAÇÃO, em caráter irrevogável, a realizar a cobrança da doação no plano acima escolhido, mediante o seguinte procedimento:	
<input type="checkbox"/>	LIMPEZA DAS TRILHAS Toda Quarta-feira Manhã (9h às 12h) ou Tarde (13h às 16h)		<input type="checkbox"/>	Cartão de Crédito Nº Parcelas:
<input type="checkbox"/>	LIMPEZA GERAL DO PARQUE Toda Quinta-feira Manhã (9h às 12h) ou Tarde (13h às 16h)		<input type="checkbox"/>	PayPal Nº Parcelas:
<input type="checkbox"/>	MANEJO DA COMPOSTAGEM Toda Sexta-feira Manhã (9h às 12h) ou Tarde (13h às 16h)			
O PROPONENTE solicita à FUNDAÇÃO inscrição no PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE, de nº 2018/01, declarando aderir ao Regulamento correspondente, sem ressalvas.				
A assinatura do proponente e da Fundação para validar presente contrato				
São Paulo, de de 2018.				
ASS PROPONENTE:			ASS FUNDAÇÃO:	

PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE

O OBJETO

Art. 1º - A FUNDAÇÃO é uma entidade privada encarregada pela Municipalidade de São Paulo da gestão do “Parque Burle Marx” (“Parque”), localizado na Cidade de São Paulo, na Rua Dona Helena Pereira de Moraes, 200.

§ Único - A gestão do Parque pela FUNDAÇÃO é realizada sem qualquer remuneração ou concurso de recursos públicos, competindo à FUNDAÇÃO angariar os recursos financeiros e humanos de que necessita para promover a valorização do Parque e sua conservação, incluindo tanto a vegetação, quanto os equipamentos que o compõem.

Art. 2º - Com vistas ao cumprimento de suas atribuições, a FUNDAÇÃO institui o presente PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE (“Programa”), de nº 2018/01, que tem como meta aproximar os usuários em sua relação com o Parque, criar maior integração e engajamento com a administração do referido espaço público, além de assegurar os recursos de que a FUNDAÇÃO necessita.

§ Único - Todo aquele que já participa de alguma versão anterior do “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE”, assim como os representantes dos edifícios que já contribuem com a FUNDAÇÃO e os parceiros, fornecedores e membros do Conselho Gestor do Parque Burle Marx, poderão solicitar sua inscrição no presente Programa, na forma prevista no Capítulo das Disposições Transitórias, adiante.

OS BENEFÍCIOS

Art. 3º - Todos os inscritos em qualquer uma das versões já lançadas do “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE” têm direito a usufruir de descontos e vantagens oferecidos pelos estabelecimentos conveniados com a FUNDAÇÃO e também nos eventos que a FUNDAÇÃO promover.

§ Único – Os benefícios acima referidos encontram-se descritos e serão mantidos atualizados, na página da FUNDAÇÃO / Parque Burle Marx, disponível na *internet*.

Art. 4º - Os benefícios prometidos pelos estabelecimentos conveniados com a FUNDAÇÃO na página eletrônica acima mencionada obrigam exclusivamente estes próprios estabelecimentos, **não implicando em corresponsabilidade, solidária ou subsidiária, por parte da FUNDAÇÃO** em relação ao fornecimento prestado.

Art. 5º - Além dos descontos e vantagens mencionados no artigo anterior, aqueles que se inscreverem no novo “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE”, de nº 2018/01, farão jus adicionalmente:

a) ao abono total ou parcial na tarifa de estacionamento de veículos anexo ao Parque Burle Marx, sujeito à disponibilidade de vagas, desde que inscritos na modalidade de doação ou de trabalho voluntário, em qualquer de seus correspondentes planos; e

b) ao exercício do direito de votar e ser votado na eleição de membros do ‘Colegiado Amigos do Parque’, adiante previsto, desde que inscritos na modalidade de doação em qualquer dos planos do presente Programa.

Art. 6º - A FUNDAÇÃO reserva-se o direito de livremente alterar, adicionar e excluir estabelecimentos conveniados, assim como os direitos e prerrogativas proporcionados aos inscritos no Programa, exceção feita às prerrogativas do “Colegiado Amigos do Parque”, adiante estabelecidas.

§ Único – A FUNDAÇÃO poderá, a seu critério, encerrar o presente Programa a qualquer tempo, encerrando os compromissos de trabalho voluntário e doações vincendas pactuadas através dos planos que compõem o presente Programa, mediante simples comunicação a ser realizada através de e-mail ou aviso na página da FUNDAÇÃO na *internet*.

OS PLANOS DE ADESAO

Art. 7º – O interessado em se inscrever no presente PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE (“Proponente”) deverá preencher e assinar o formulário “Proposta de Adesão”, escolhendo, a seu critério e conveniência, um dos seguintes planos de inscrição:

PLANO BRONZE		ABONO DE ESTACIONAMENTO
MODALIDADE DOAÇÃO	R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) a ser pago através de subvenção periódica de até 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 20,00 (vinte reais).	Abono de 100% (cem por cento) na tarifa de estacionamento de 01 (um) veículo, durante 03 (três) dias úteis de cada mês calendário.
MODALIDADE VOLUNTARIADO	03 (três) horas de trabalho voluntário por mês.	
PLANO PRATA		ABONO DE ESTACIONAMENTO
MODALIDADE DOAÇÃO	R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais) a ser pago através de subvenção periódica de até 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).	Abono de 100% (cem por cento) na tarifa de estacionamento de 01 (um) veículo, durante 06 (seis) dias úteis por de cada mês calendário mais um dia de FDS ou ferido por mês calendário.
MODALIDADE VOLUNTARIADO	06 (seis) horas de trabalho voluntário por mês.	
PLANO OURO		ABONO DE ESTACIONAMENTO
MODALIDADE DOAÇÃO	R\$ 1.020,00 (um mil e vinte reais) a ser pago através de subvenção periódica de até 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).	Abono de 100% (cem por cento) na tarifa de estacionamento de 01 (um) veículo, durante todos os dias úteis de cada mês calendário.
MODALIDADE VOLUNTARIADO	12 (doze) horas de trabalho voluntário por mês.	
PLANO PLATINA		ABONO DE ESTACIONAMENTO
MODALIDADE DOAÇÃO	R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais) a ser pago através de subvenção periódica de até 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).	Abono de 100% (cem por cento) na tarifa de estacionamento de 01 (um) veículo, durante todos os dias de cada mês calendário.
MODALIDADE VOLUNTARIADO	24 (vinte e quatro) horas de trabalho voluntário por mês.	

§ 1º - Os interessados na realização de trabalho voluntário poderão consultar as tarefas disponíveis, bem como os correspondentes dias e horários para sua execução, na sede administrativa do Parque Burle Marx.

§ 2º - Não havendo vagas para determinada tarefa ou para os dias e horários desejados pelo Proponente, a “Proposta de Adesão” não será aprovada e, portanto, a inscrição não será realizada.

A INSCRIÇÃO

Art. 8º - O simples preenchimento e entrega da “Proposta de Adesão” **não implica na automática inscrição do Proponente no presente “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE”**, posto que dependerá da análise e aprovação da Proposta pela FUNDAÇÃO.

Art. 9º - A aprovação da “Proposta de Adesão” será informada pela FUNDAÇÃO ao Proponente através de e-mail, formalizando sua inscrição com a emissão e entrega da “carteira de identificação”.

§ Único – Fica esclarecido que a aprovação da inscrição dependerá:

- a) para os optantes da modalidade de doação: da confirmação do pagamento realizado através de cartão de crédito / *paypal* ou, quando o caso, da confirmação do pagamento do primeiro boleto bancário; e,
- b) para os optantes da modalidade voluntariado: do efetivo comparecimento e cumprimento do primeiro dia de trabalho voluntário.

Art. 9º – A carteira de identificação possuirá **validade de 12 (doze) meses** e sua exibição será condição necessária para usufruir dos direitos conferidos aos inscritos no programa, inclusive abono de estacionamento.

Art. 10 - A inscrição no “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE” não autoriza o inscrito a contrair nenhuma despesa em nome da FUNDAÇÃO ou do Parque Burle Marx, nem a lhes cobrar qualquer reembolso ou compensação por eventuais despesas incorridas.

A MODALIDADE DE DOAÇÃO

Art. 11 - A “Proposta de Adesão” na modalidade de doação implica: (i) na declaração de que o proponente possui condições financeiras para o cumprimento da doação contratada, sem prejuízo de sua própria subsistência e de seus eventuais dependentes; e (ii) na autorização irrevogável do Proponente para que a FUNDAÇÃO efetue a cobrança das parcelas corresponde ao plano escolhido, podendo inclusive realizar operações financeiras tendo por objeto estas mesmas parcelas.

Art. 12 - A doação se constitui de um valor único, que poderá ser parcelado em até 12 (doze) vezes, a critério do Proponente. Neste caso, as parcelas serão consideradas subvenção periódica, na forma do art. 545 do Código Civil Brasileiro, tornando-se **dívida certa, líquida e exigível, sem direito de arrependimento.**

§ Único – Eventual atraso no pagamento das parcelas da doação implicará no acréscimo de multa moratória de 02% (dois por cento), elevada para 05% (cinco por cento) no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias, além de juros de mora de 01% (um por cento) ao mês ou, a critério da FUNDAÇÃO, na possibilidade de exclusão do presente Programa.

A MODALIDADE DE VOLUNTARIADO

Art. 13 - A “Proposta de Adesão” na modalidade de voluntariado implica: (i) na assunção da obrigação irrevogável de comparecimento nos dias e horários programados e efetivo desempenho da tarefa previamente ajustada; (ii) no reconhecimento de que o trabalho tem natureza gratuita, na forma da Lei nº 9.608/98, não gerando vínculo empregatício com a FUNDAÇÃO.

§ 1º - O inscrito na modalidade voluntariado poderá solicitar, em situações excepcionais, o abono de faltas ou a alteração de dias e horários de seu trabalho, devendo, porém, submeter-se à disponibilidade de agendamento por parte da FUNDAÇÃO.

§ 2º - O atraso e/ou ausência do voluntariado inscrito nos dias e horários agendados, por mais de duas vezes, caso não abonados pela FUNDAÇÃO, poderá implicar no cancelamento de sua inscrição no presente PROGRAMA.

Art. 14 - As tarefas a serem realizadas pelo inscrito no trabalho voluntário serão coordenadas e supervisionadas pela pessoa ou departamento a ser definido pela FUNDAÇÃO, ficando assegurado a esta última sua alteração a qualquer momento.

OS DIREITOS E DEVERES DOS INSCRITOS NO PROGRAMA

Art. 15 – Constituem direitos dos inscritos no “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE”:

- a) usufruir dos descontos e vantagens que constarem na página da FUNDAÇÃO na *internet*, no dia de sua utilização;
- b) denunciar para a FUNDAÇÃO eventual estabelecimento conveniado que se negar ou não conceder de forma integral do desconto ou vantagem prometida, a fim de que a FUNDAÇÃO faça a intermediação visando a reparação pelo estabelecimento conveniado ou determine a exclusão do estabelecimento do Programa; e,
- c) votar e ser votado na eleição do “Colegiado Amigos do Parque”, adiante disciplinado, caso inscrito na modalidade de doação em qualquer dos planos do presente Programa.

Art. 16 – Constituem obrigações dos inscritos no “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE”:

- a) cumprir rigorosa e pontualmente com as obrigações assumidas na adesão ao presente Programa, além de agir quando estiver presente no

Parque Burle Marx de forma a preservar a fauna, flora, limpeza, segurança e demais regras em vigor aos visitantes;

b) oferecer pelos canais disponíveis eventuais críticas e sugestões em relação à gestão do Parque Burle Marx e ao presente Programa; e,

c) fazer uso exclusivamente pessoal dos descontos, benefícios e vantagens proporcionados pela inscrição no presente Programa, abstendo-se de ceder ou permitir que terceiros façam uso de sua carteira de identificação.

DO COLEGIADO AMIGOS DO PARQUE

Art. 17 - Anualmente, os inscritos no presente Programa na modalidade de doação, em qualquer dos planos do presente Programa, elegerão o “Colegiado Amigos do Parque” (CAP), a ser formado por três de seus pares, para atuarem como fiscais e auditores da aplicação dos recursos arrecadados através dos mencionados planos.

Art. 18 – Para que a fiscalização e auditoria sejam plenas, todos os recursos arrecadados com as doações realizadas pelos inscritos nos mencionados planos deverão ser mantidos segregados pela FUNDAÇÃO, em uma conta gráfica específica. As aplicações desses recursos deverá se dar em projetos específicos, devidamente discriminados na contabilidade da FUNDAÇÃO.

§ Único - Competirá ao “Colegiado Amigos do Parque” aprovar anualmente, através do voto majoritário, a prestação de contas a ser apresentada pela FUNDAÇÃO acerca da utilização dos recursos de doações dos inscritos em qualquer dos planos do presente Programa.

Art. 19 - A escolha do projeto que receberá os recursos de que tratam os artigos anteriores competirá à FUNDAÇÃO, que sempre que possível deverá solicitar o aconselhamento do “Colegiado Amigos do Parque”, porém sem ficar obrigada a acatar a sugestão.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 20 - Quem já participa de alguma versão anterior do “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE” poderá optar pela transferência imediata ou por permanecer na versão antiga, até que esta perca a validade ou seja feita a migração para o novo Programa.

Art. 21 - Os representantes dos edifícios residenciais que já contribuem com doações permanentes para a FUNDAÇÃO, poderão solicitar adesão ao novo “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE”, observando a limitação de uma inscrição por apartamento.

Art. 22 - Os membros do Conselho Gestor do Parque Burle Marx, bem como parceiros ou fornecedores que auxiliam a FUNDAÇÃO na solução de seus problemas e/ou se mobilizam para a implantação de melhorias no Parque Burle Marx poderão, a critério da FUNDAÇÃO, ser inscritos no “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE”, na categoria “PRATA”, com isenção do pagamento de subvenção periódica e trabalho voluntariado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os estabelecimentos conveniados ao “PROGRAMA AMIGOS DO PARQUE” farão jus a uma consideração especial e descontos por parte da FUNDAÇÃO para a realização de qualquer evento ou atividade no parque. Ademais, o representante legal destes estabelecimentos também fará jus a obter sua inscrição, na categoria “PRATA”, com isenção do pagamento de subvenção periódica e trabalho voluntariado.

Art. 24 – Competirá à FUNDAÇÃO regulamentar eventuais casos omissos no presente Programa, mantendo a listagem de todos os inscritos, assim como toda regulamentação pertinente na página mantida pela FUNDAÇÃO / Parque Burle Marx na *internet*.